



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)

[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)

### INDICAÇÃO Nº 306/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**INDICO** à Mesa, obedecidas às formalidades regimentais, solicitar a Exma. Senhora **RENATA TORRES DE SENE**, DD. Prefeita Municipal, e a Secretaria de Educação Profª Lélia Hartmann, **PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_**

**AUTORIA: VERADOR JOÃO NELSON DOS REIS ALES “NELSINHO DA PERIFERIA”**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Aracati o Programa Merenda nas Férias.

**Art. 2º.** O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

**Art. 3º.** Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º.** A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

supra.  
Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

**JOÃO NELSON DOS REIS ALVES**  
**NELSINHO DA PERIFERIA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)

[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)